



CÓPIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**OFÍCIO DE ARARAQUARA/SP**

Alameda Rogério Pinto Ferraz, nº 852 – Vila Ferroviária – CEP 14802-428 – Araraquara/SP  
Telefone: (16) 3335-9949

**PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO Nº 000001.1999.15.003/7-50 (antigo nº 001601/1999-50)**

**DENUNCIANTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO**

**INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

**DENUNCIADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS - SAAEI**

**OBJETO: ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove (16/02/2009), o **MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, inscrito no CNPJ sob nº 49.979.255/0001-37, com endereço na Avenida Florêncio Terra, 399, Itápolis/SP, neste ato representado pelo Sr. Júlio César Nigro Mazzo e pelo Dr. Dárcio Marcelino Filho, Prefeito Municipal e Procurador-Chefe do Município já qualificados, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, representado pelo Procurador do Trabalho *in fine* assinado, nos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO supra-referido, com fundamento no §6º do artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24/07/85 e artigo 585, item II, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as seguintes condições:

1. Compromete-se, imediatamente, a somente admitir trabalhadores por intermédio de regular concurso público, salvo as exceções constitucionais (comissionados, para efetivos casos de assessoria, chefia e diretoria, e contratados por prazo determinado, estes para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado);  
Parágrafo primeiro – Com relação aos atuais empregos e empregados públicos em comissão, deverão ser especificadas as atribuições respectivas e regularizados todos os casos, até 15/07/2009, com comprovação nos autos no mesmo prazo;  
Parágrafo segundo – Com relação aos atuais contratados por prazo determinado, deverão ser sanadas as irregularidades porventura existentes, até 15/07/2009, juntando-se aos autos, no final do prazo, relação atualizada de todos os contratados por prazo determinado;  
Parágrafo terceiro – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, por exemplo, a contratação de trabalhador para substituição de servidor efetivo em período superior a 15 (quinze) dias.
2. Compromete-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a efetivar a doação, comprovando nos autos, no mesmo prazo, de um terreno, matriculado sob o número 015211 do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Itápolis, ao Estado de São Paulo, para o fim de serem construídas instalações para a Justiça Eleitoral e o Juizado Especial da Comarca de Itápolis.  
Parágrafo primeiro – A mencionada comprovação dar-se-á mediante o oferecimento de cópia da respectiva documentação, constando expressamente a destinação mencionada, o número do procedimento ministerial em tela e que a doação faz parte do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta assinado.  
Parágrafo segundo – Para viabilização do ato em tela, deverá ser encaminhado, com celeridade, projeto de lei à Câmara Municipal de Itápolis, devendo ser comunicado aos autos eventual atraso na aprovação ou reprovação deste projeto.



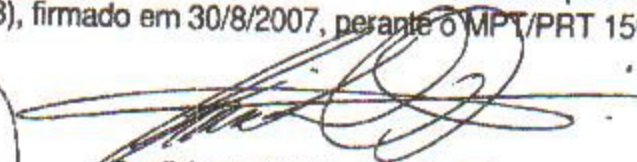
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**OFÍCIO DE ARARAQUARA/SP**

Alameda Rogério Pinto Ferraz, nº 852 - Vila Ferroviária - CEP 14802-428 - Araraquara/SP  
Telefone: (16) 3335-9949

3. Compromete-se, até 15/07/2009, a incluir e manter na página principal de seu sítio eletrônico (ora "<http://www.portalpublico.com.br/pmitapolis>"), "link" intitulado "Contratações sem concurso público", direcionador a uma página específica, que deve ser atualizada mensalmente e conter, no mínimo:
- a) relação de todos os empregos públicos em comissão, com as atribuições e o nome dos trabalhadores respectivos;
  - b) relação de todas as contratações celetistas por prazo determinado, com o nome dos trabalhadores e as pertinentes justificativas individualizadas, não servindo, para tanto, razões genéricas (como apenas a existência de pedido de secretaria ou setor municipal);
  - c) transcrição das disposições constitucionais correlatas (ora o artigo 37, incisos II, V e IX, da Constituição Federal);
  - d) a referência ao número do procedimento ministerial em tela e que a inserção dos dados faz parte do cumprimento do Termo de Compromisso assinado.

Fica ciente o Município de que o presente TERMO DE COMPROMISSO tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispositivos legais acima referidos, e que o seu descumprimento, no caso dos itens 1 e 3, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de descumprimento de qualquer desses itens, incidente a partir da contratação irregular até a data da efetiva regularização, reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da mencionada Lei nº 7.347/85. No caso do item 2, o seu descumprimento implicará multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), acrescido de 100% (cem por cento), também reversível ao FAT.

A partir da presente data, fica sem efeito o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 3529 (fl. 308), firmado em 30/8/2007, perante o MPT/PRT 15ª Região.

  
Dr. Cássio Calvilani Dalla-Déa  
PROCURADOR DO TRABALHO

  
Sr. Júlio César Nigro Mazzo

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

  
Dr. Dárcio Marcelino Filho